

# **CURSO DE ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS INTERNOS**

## **MÓDULO 1 – ASPECTOS GERAIS**

### **AULA 3**

**Dia 9 de agosto de 2023**

**Online (síncrona) – Plataforma Zoom**

**Instrutor:**

**José Ronaldo Vieira**

# AULA 3

---

- Redação normativa
- Alteração de norma jurídica (alteração, retificação e republicação)
- Revogação. Sem efeito
- Compilação. Consolidação

# REDAÇÃO NORMATIVA

## Características do texto legal:

- ✓ **Legalidade** (a autoridade possui respaldo legal para a emissão da norma?)
- ✓ **Impessoalidade** (evite marcas de pessoalidade (pronomes referentes à primeira pessoa, desinência verbal de primeira pessoa, etc))
- ✓ **Publicidade** (publicação, compreensão - clareza)
- ✓ **Clareza** (expressões simples, diretas e de fácil entendimento)

# REDAÇÃO NORMATIVA

- ✓ **Concisão** (evite adjetivações desnecessárias, períodos extensos e palavras redundantes)
- ✓ **Formalidade** (padrão da linguagem culta)
- ✓ **Objetividade** (tratar somente da ideia central, assunto da norma)
- ✓ **Uniformidade** (diagramação, formatação, padrão redacional)

# REDAÇÃO NORMATIVA

A redação da norma deve **clara** e **precisa** e seguir ainda as seguintes orientações:

- **Brevidade do período:** utilize frases curtas. Evite frases no gerúndio. Construa orações na ordem direta.
- **Modo, tempo e pessoa do verbo:** o uso do modo, do tempo e da pessoa do verbo deve ser padronizado no texto normativo. Não se deve mudar, se não for necessário, a pessoa do singular para o plural. Dê preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente.
- **Frases afirmativas:** prefira frases afirmativas a negativas. Em vez de dizer “Esta regra não se aplica a servidores com mais de 15 anos de efetivo exercício no STJ”, diga “Esta regra se aplica a servidores com até 15 anos de efetivo exercício no STJ”.

# REDAÇÃO NORMATIVA

- **Coerência terminológica:** cada noção deve ser expressa pelo mesmo termo (evite usar sinônimos).
- **Siglas e abreviaturas:** o uso pode dificultar a compreensão do texto, prejudicando não só a clareza como a fluidez. Evite usá-las. Não utilizar sigla para designar espécie normativa (Res, In,...)
- **Datas:** descreva as datas das seguintes formas: 4 de março de 1998, 1º de maio de 1998.
- **Linguagem técnica:** use apenas para situações que a exijam. Para os termos jurídicos, empregue-os com base na definição contida legislação, podendo ser considerado o significado atribuído pela jurisprudência e pela doutrina.

# REDAÇÃO NORMATIVA

- **Termos estrangeiros:** não use palavra estrangeira quando existir um termo equivalente na língua portuguesa. Se necessário usar, utilize-as em itálico. Ex: *caput*
- **Numerais:** quando referente a porcentagem devem ser grafados com algarismos, mas, o início de frase, usa-se por extenso. Exemplos:

Parágrafo único. A pesquisa deve ser feita com, pelo menos, 30% dos servidores da unidade.

I – trinta por cento dos servidores da unidade...

O numeral referente ao órgão fracionário do tribunal deve ser escrito por extenso.  
Exemplo: Terceira Turma do STJ.

- **Valores monetários:** devem ser expressos em algarismos arábicos, seguidos de sua indicação por extenso, entre parênteses. Exemplo: R\$ 24,50 (vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

# REDAÇÃO NORMATIVA

## Remissão normativa:

- Indicar expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões ‘anterior’, ‘seguinte’ ou equivalentes.
- As remissões externas de normas devem ser feitas da seguinte forma:
  - Na ementa, no preâmbulo e na primeira remissão (parte normativa, incluindo o art. 1º): com todas as informações de identificação da norma. Exemplo:

Resolução STJ/GP n. 12 de 27 de abril de 2023

- Nos demais casos: pela identificação da espécie normativa, o número e o ano. Exemplo:

Resolução STJ/GP n. 12/2023



# REDAÇÃO NORMATIVA

## Remissão normativa:

- Quando citadas na **ordem direta** (crescente), é obrigatório o uso das palavras inciso, alínea e item. Exemplo:

...o item 3 da alínea *b* do inciso V do art. 1º...

Na **ordem indireta** (decrecente), podem ser suprimidas as palavras inciso, alínea e item. Exemplo:

Citou o art. 67, parágrafo único, IX, c, 2, da..

# ALTERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

## **ALTERAÇÃO:**

É a forma mais comum de modificação do texto da norma.

Consiste em dar nova redação ao texto de um artigo ou qualquer uma de suas partes integrantes (parágrafos, incisos, alíneas etc.). Exemplo: [Portaria STJ/GDG n. 520/2023](#).

Em regra, a nova redação deve ser veiculada pela mesma espécie normativa a que pertence o dispositivo alterado.

# ALTERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

Com base no art. 12, da LCP n. 95/1998, a alteração da norma poderá ocorrer das seguintes formas:

- 1) Reprodução integral em novo texto**, quando se tratar de alteração considerável (ocorre com a revogação do texto anterior). Exemplo: [Resolução STJ/GP n. 33/2022](#).
- 2) Revogação parcial**; Exemplo: [Instrução Normativa STJ/GP n. 12/2021](#). (revogação do art. 9º)
- 3) Por meio de substituição**, no próprio texto, do **dispositivo alterado**, ou **acréscimo de dispositivo** novo. Exemplo: [Resolução STJ/GP n. 18/2022](#).

# ALTERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

Quando a alteração ocorrer por meio de **substituição**, no próprio texto, do **dispositivo alterado**, ou **acréscimo de dispositivo** novo, devem ser observadas as seguintes orientações:

- ✓ É vedada a **renumeração de artigos** e de unidades superiores ao artigo (LCP n. 95/1998). O Decreto n. 9.191/1997 também veda a renumeração de parágrafo.
- ✓ Em caso de **acréscimo de artigo** ou **agrupamento de artigo**, a indicação do novo dispositivo deve ser feita mantendo-se a numeração do dispositivo precedente acrescida de letra maiúscula, em ordem alfabética, separada por hífen. Exemplo: Art. 10-A; Seção II-A. Exemplo: [Ato Deliberativo n. 167/2021](#).
- ✓ É vedado o aproveitamento do número de **dispositivo revogado**.

# ALTERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

- ✓ É admissível a **reordenação interna** das unidades em que se desdobra o artigo. Recomenda-se que os dispositivos sejam acrescidos ao final, para evitar remissões incorretas.
- ✓ A norma alteradora deve indicar, em artigo específico, a nova redação do dispositivo alterado, entre aspas, com a inclusão, ao final da nova redação, da sigla “NR”, entre parênteses e com letra maiúscula. Exemplo – [Instrução Normativa STJ/GDG n. 15/2023](#):

Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Instrução Normativa STJ/GDG n. 9 de 20 de abril de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

Parágrafo único. As atividades referidas no caput compreendem as de saúde, transporte, higienização e restauração de livros e documentos.” (NR)

# ALTERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

**USO DA LINHA PONTILHADA:** o Decreto 9.191/1997 estabelece que, nas hipóteses de alteração por meio de substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo, a norma alteradora deverá mencionar, em artigo específico, o título designativo da norma a ser alterada, seguido da expressão “**passa a vigorar com as seguintes alterações**”, sem especificação dos dispositivos a serem acrescidos ou alterados. Exemplo:

Art. 1º A Instrução Normativa STJ/GDG n. 24 de 26 de dezembro de 2019 passa a vigorar com as seguintes **alterações**:

“Art. 16. ....

Parágrafo único. A forma de prestação dos serviços de que trata o inciso XVI do art. 2º pode ser alterada, de forma excepcional e a critério do diretor-geral, mediante justificativa técnica nos estudos preliminares, observada a natureza da atividade a ser desempenhada e comprovada a dificuldade de recrutamento de profissionais especializados para a execução dos serviços.” (NR)

“Art. 19. A pesquisa de preço e a sua análise crítica serão avaliadas pela Seção de Análise de Termo de Referência e Projeto Básico – Sater quanto ao atendimento das orientações do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços da Secretaria de Auditoria Interna.

.....

§ 4º Na análise a que se refere o caput deste artigo, deve ser considerada a aderência das especificidades do objeto a ser contratado à metodologia adotada para exclusão de valores inexequíveis, inclusive quanto à necessidade de serem utilizados outros métodos de aferição técnica.” (NR)

# ALTERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

Outra forma utilizada na prática legislativa é especificar os dispositivos a serem acrescentados ou alterados no artigo da norma alteradora. Exemplo:

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 16 e o § 4º do art. 19 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 24 de 26 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com as seguintes **redações:**

“Art. 16. ....

Parágrafo único. A forma de prestação dos serviços de que trata o inciso XVI do art. 2º pode ser alterada, de forma excepcional e a critério do diretor-geral, mediante justificativa técnica nos estudos preliminares, observada a natureza da atividade a ser desempenhada e comprovada a dificuldade de recrutamento de profissionais especializados para a execução dos serviços.” (NR)

“Art. 19. A pesquisa de preço e a sua análise crítica serão avaliadas pela Seção de Análise de Termo de Referência e Projeto Básico – Sater quanto ao atendimento das orientações do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços da Secretaria de Auditoria Interna.

.....

§ 4º Na análise a que se refere o caput deste artigo, deve ser considerada a aderência das especificidades do objeto a ser contratado à metodologia adotada para exclusão de valores inexequíveis, inclusive quanto à necessidade de serem utilizados outros métodos de aferição técnica.” (NR)

# ALTERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

A utilização de linha pontilhada será obrigatória para indicar a manutenção da redação do dispositivo em vigor e observará o seguinte:

1) No caso de **manutenção do texto do *caput***, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do artigo a que se refere. Exemplo:

Art. 1º Altera o art. 16 da Instrução Normativa STJ/GDG n. 24 de 26 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. ....

Parágrafo único. A forma de prestação dos serviços de que trata o inciso XVI do art. 2º pode ser alterada, de forma excepcional e a critério do diretor-geral, mediante justificativa técnica nos estudos preliminares, observada a natureza da atividade a ser desempenhada e comprovada a dificuldade de recrutamento de profissionais especializados para a execução dos serviços.” (NR)



# ALTERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

2) No caso de **manutenção do texto do caput** e do **dispositivo subsequente**, duas linhas pontilhadas serão empregadas, e a primeira linha será precedida da indicação do artigo a que se refere. Exemplo:

Art. 1º Altera o § 3º do art. 2º da Instrução Normativa n. 2 de 10 de fevereiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

§ 3º As coordenadorias dos órgãos julgadores somente poderão fornecer cópias de decisões monocráticas e colegiadas, antes de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico, a advogado com procuração nos autos, que se reputará intimado da decisão, certificada a intimação no ato.” (NR)

# ALTERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

3) No caso de alteração do texto de unidade inferior dentro de unidade superior do artigo, a linha pontilhada empregada será precedida da indicação do dispositivo a que se refere. Exemplo:

Art. 1º Altera a alínea *a* do inciso I do § 2º do art. 63 do Regulamento geral do PRÓ-SER, aprovado pela Resolução n. 62 de 18 de setembro de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63 .....

.....

§ 2º .....

I - .....

a) nas despesas hospitalares, inclusive pequenos atos médicos e cirúrgicos, e honorários com internação clínica e cirúrgica, 10%;

....." (NR)

# ALTERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

4) Emprega-se ainda a linha pontilhada para representar todos os dispositivos existentes após o dispositivo alterado, como no exemplo do slide anterior, em que a última linha pontilhada indica a manutenção dos dispositivos subsequentes do artigo. Veja outro exemplo:

Art. 1º Altera o art. 8º da Resolução Enfam n. 3 de 4 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os cursos de aperfeiçoamento para vitaliciamento ocorrerão no período do estágio probatório, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas-aula, no primeiro ano, além das horas destinadas ao curso de formação inicial, e 60 (sessenta) horas-aula, no segundo ano.

.....” (NR)

# ALTERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

5) A inexistência de linha pontilhada não dispensará a revogação expressa de parágrafos e de outros dispositivos. Exemplo:

Art. 2º A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único. (Revogado).**

§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais.

.....” (NR)

# ALTERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

## Exemplo 2:

Art. 2º Os arts. 1.061 e 1.076 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1.061. A designação de administradores não sócios dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e da aprovação de titulares de quotas correspondentes a mais da metade do capital social, após a integralização.” (NR)

“Art. 1.076. ....

I - (revogado);

II - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VIII do caput do art. 1.071 deste Código;

.....” (NR)

**A sigla “NR” deve ser incluída ao final da nova redação de cada artigo.**

# RETIFICAÇÃO

## RETIFICAÇÃO

Retificação é a correção do ato normativo para sanar omissão, equívoco ou erro manifesto de fácil verificação, inclusive de grafia.

No texto da retificação, deve constar apenas os tópicos a serem retificados, com menção aos elementos essenciais à sua identificação.

Com base na prática legislativa, não é necessária a assinatura da autoridade competente.

Exemplo:

### **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RETIFICAÇÃO**

No art. 1º da Resolução STJ/GP n. 13 de 15 de junho de 2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 17 subsequente, edição n. 1993, onde se lê: "Resolução STJ/GP n. 10 de 14 de outubro de 2015", leia-se: "Resolução STJ/GP n. 10 de 6 de outubro de 2015".

# REVOGAÇÃO

## REVOGAÇÃO

Evento pelo qual se retira expressamente a vigência de norma no todo (revogação total) ou de dispositivo de norma (revogação parcial).

A norma revogadora deve relacionar, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas.

Seguem trechos de normas que promovem revogação total e revogação parcial.

### Exemplo 1 – revogação total:

Art. 46. Fica revogada a [Resolução STJ/GP n. 11 de 12 de novembro de 2015](#).

### Exemplo 2 – revogação parcial:

Art. 3º Fica revogado o §2º do art. 5º do [Ato Deliberativo n. 1 de 1º de outubro de 1992](#).

# SEM EFEITO

## **TORNAR SEM EFEITO (ANULAÇÃO):**

Evento que retira do mundo jurídico atos com defeito de validade (atos inválidos), produzindo efeitos retroativos à data em que o ato foi emitido (efeitos *ex tunc*).

Uma norma emitida por autoridade que não detém competência legal para a prática de tal ato é considerada inválida, nula.

Para tornar sem efeito, ou anular, uma norma ou dispositivo de norma, a autoridade competente deve fazê-lo através de um novo ato, de mesma espécie normativa, relacionando, de forma expressa, todas as disposições que serão objeto da anulação, seja a norma como um todo, seja determinado dispositivo.

### Exemplo – Trecho da Portaria n. 347 de 25 de agosto de 2017:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria STJ/GP n. 336 de 18 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de agosto de 2017, Seção I.



# REPÚBLICAÇÃO

## REPÚBLICAÇÃO

Publicação destinada a corrigir falhas, erros ou omissões no texto da norma anteriormente publicada, mediante a republicação do texto completo da norma com as partes retificadas. Exemplo: [Resolução STJ/GP n. 23/2014](#).

A republicação será feita com a manutenção do título da norma original, exceto quando a correção abarcar também a epígrafe da norma ou quando se tratar de despacho, já que, neste caso, o SEI (Sistema Eletrônico de Informações) não permite criar republicação de despacho com o mesmo número do ato original.

# REPUBLICAÇÃO

O texto da republicação deve conter, do lado direito da epígrafe, um asterisco entre parênteses (\*), indicando a nota da republicação, que deve ser incluída, depois da assinatura da autoridade competente, conforme exemplo:

RESOLUÇÃO STJ/GP .... DE .... DE.... DE 2023. (\*)

.....  
.....

.....  
.....  
.....  
.....

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

(\*) Republicado por ter saído com incorreção no original.

# REPUBLICAÇÃO

Há casos no STJ de republicação, sem a alteração do texto original, com o intuito de dar maior publicidade à norma. Um exemplo desse caso é a [Res. 4/2010](#), que, no seu art. 7º, dispõe que a norma será publicada durante 30 dias:

## **Capítulo IV DA VIGÊNCIA**

Art. 7º Esta resolução entra em vigor no dia 30 de abril de 2010 e será publicada no Diário da Justiça Eletrônico durante 30 dias.

Art. 8º Fica revogada a [Resolução n. 1, de 16 de janeiro de 2008](#).

Essa prática não tem sido mais adotada pelo Tribunal e nem por outras instituições.

# REPÚBLICAÇÃO

## REPÚBLICAÇÃO ATUALIZADA

Ocorre quando a norma determina a republicação nos casos de alterações significativas (Dec. 4.176, art. 25) ou quando a norma é republicada oficialmente com atualização. Exemplo: [Resolução STJ/GP n. 13/2020](#). Assim como a republicação por incorreção, a republicação atualizada também deve mencionar o motivo da republicação no novo texto.

RESOLUÇÃO STJ/GP .... DE .... DE.... DE 2023. (\*)

.....  
.....

.....  
.....  
.....  
.....

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

(\*) Republicado em decorrência de decisão do Conselho de Administração do STJ, em sessão realizada em dd/mm/aaaa.

# CONSOLIDAÇÃO

## CONSOLIDAÇÃO

Consiste na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados. (LCP 95/1998, art. 13, § 1º)

Por meio do [Decreto n. 10.139/2019](#), o Executivo estabeleceu novas regras para a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

Exemplo - [Portaria de Consolidação nº 1, de 22 de fevereiro de 2022](#) (Ministério da Saúde), que consolida as normas sobre atenção especializada à saúde.

# COMPILAÇÃO

## COMPILAÇÃO:

Texto não oficial, geralmente criado pela unidade responsável pela gestão das normas, que consiste na incorporação das alterações realizadas em uma norma jurídica durante sua vigência, com a finalidade de facilitar consulta do texto vigente em uma determinada data.

Um exemplo é a compilação da [Resolução STJ/GP n. 13/2021](#), que consta na BDJur com o nome de “Texto atualizado”.



Dúvidas?  
Informações?

